



### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº CRT...../2023, RELATIVO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTANDE QUE ENTRE SI FIRMAM O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA 2LA EVENTOS EIRELI.

O **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRF-SP)**, Autarquia instituída pela Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, inscrita no CNPJ sob o nº 60.975.075/0001-10, com sede na Rua Capote Valente, 487, Jardim América, São Paulo/SP, CEP 05.409-001, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Marcelo Polacow Bisson e por sua Diretora Tesoureira, Dra. Danyelle Cristine Marini, nomeados conforme Deliberação nº 019/2021 de 08/12/2021, publicada no DOU de 09/12/2021, edição 231, seção 2, página 53, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **2LA EVENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 72.218.522/0001-75, com sede na Rua Ana Lúcia Dias, 101, Sala A, Lagoa Redonda, Fortaleza/CE, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. Lucas Mascarin Pereira, conforme atos constitutivos da empresa, adiante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 129/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Dispensa de Licitação nº 050/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente contrato vincula-se à proposta apresentada pela CONTRATADA, aos anexos de sua proposta e demais documentos apresentados, às disposições das Normas Regulamentadoras específicas, que independentemente de transcrição fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

A contratação foi realizada com Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

## 1. OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para montagem de estande do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo - CRF-SP no Congresso CFF de Ciências Farmacêuticas – Edição Natal/RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Contratação de empresa especializada para montagem de estande do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo - CRF-SP no Congresso CFF de Ciências Farmacêuticas – Edição Natal/RN	Serviço	01 Stand

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. A proposta do contratado;

1.1.2. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Dados do evento:

2.1.1. Evento: Congresso CFF de Ciências Farmacêuticas – Edição Natal/RN



- 2.1.2. Local de realização: Praiamar Natal Hotel & Convention – Rua Francisco Gurgel, 33, Ponta Negra, CEP: 59090-050, Natal/RN
- 2.1.3. Horário de realização do evento: De 26 a 28 de outubro de 2023 – 09h00 às 19h00
- 2.1.4. Programação de montagem e desmontagem do evento:

DESCRIÇÃO	DATA	HORÁRIO
Período de Carga e Descarga	18, 19 e 20/10/2023	08h às 17h
Período de Montagem	23 e 24/11/2023 e	08h às 22h
	25/10/2023	08h às 12h
Período para arrumação interna pelo expositor	25/10/2023	13h às 17h
Desmontagem	28/10/2023 e	20h às 22h
	29/10/2023	07h30 às 22h

- 2.2. Descrição das necessidades e quantidades:
- 2.2.1. Piso em decorflex aplicado direto no piso local através de fita dupla face.
- 2.2.2. Paredes em madeira revestidas com lona e/ou napa/bagum (alterando projeto)
- 2.2.3. Teto forrado em madeira revestida com napa/bagum na cor branca e com extremidades curvas revestida com napa/bagum em tom amadeirado; Dois tubos de ferro branco para sustentação.
- 2.2.4. Iluminação através de plafons embutidos no teto; 03 tomadas (uma na TV e uma em cada balcão).
- 2.2.5. 02 balcões de madeira para atendimento com nível de prateleira interna e portas com chave, medindo 1m x 0.50m x 1m cada.
- 2.2.6. Com. Visual: 01 imagem impressa em lona medindo medindo 3.90m x 3m de altura; 02 logomarcas impressas em adesivo e aplicadas na frente de cada balcão medindo 0.90m x 0.95m cada;
- 2.2.7. Mobiliário: 01 mesa com tampo de vidro e 03 cadeiras; Lounge com 04 poltronas e 01 mesinha de centro; 01 TV de LED de 42"; 03 vasos de plantas; 01 lixeira.
- 2.2.8. Piso local revestido com carpete grafite.
- 2.2.9. Mobiliário: 02 poltronas, 02 puffs retangulares, 02 puffsquadrados, 01 mesinha de centro, 04 vasos de planta buchinhos artificiais.
- 2.2.10. Piso local revestido com carpete na cor grafite.
- 2.2.11. Paredes em painéis de TS montadas em estrutura de alumínio na altura de 2.20m.
- 2.2.12. Sanca montada em estrutura de alumínio com plafons embutidos com 0.50cm de largura. Paineis de vidro sacado com spider montado em estrutura de alumínio medindo 4m x 2.20m de altura. 01 balcão medindo 2m x 0.50m x 1m com nível de prateleira interna e portas de correr com tranca tipo jacaré, frente em lâminas de vidro com spider, montado em estrutura de alumínio. Com. Visual:



- 2.2.13. 02 imagens impressas em lona e fixadas em grades de metalon medindo 3,97m x 2m de altura cada;
  - 2.2.14. 02 imagens impressas em lona e fixadas em grades de metalon medindo 2,97m x 2m de altura cada;
  - 2.2.15. 01 imagem impressa em adesivo medindo 4m x 2,20m aplicada em painel de vidro;
  - 2.2.16. 01 logomarca impressa em adesivo medindo 1,99m x 0,99m cada; Mobiliário:
  - 2.2.17. 01 mesa com 04 cadeiras;
  - 2.2.18. 02 bistrôs e 08 banquetas;
  - 2.2.19. 08 carpetes grafite medindo 2m x 2m.
- 2.3. Informações gerais:
- 2.3.1. A fiação geral deverá ser toda embutida;
  - 2.3.2. Todas as paredes do estande, de acordo com as necessidades, deverão ser iluminadas ou embutidas.
  - 2.3.3. O projeto deverá ser apresentado em modelagem 3D com imagem renderizada, sendo possível a compreensão geral do espaço. ter no mínimo uma imagem em planta e todas as elevações laterais, além de perspectivas internas.
  - 2.3.4. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, emitido pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou Registro de Responsabilidade técnica – RRT, emitido pelo CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo)

### **3. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 3.1. São obrigações do Contratante:
- 3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
  - 3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato e seus anexos;
  - 3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
  - 3.1.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
  - 3.1.5. Comunicar a empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);



- 3.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no contrato e seus anexos;
  - 3.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
  - 3.1.8. Cientificar a Consultoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
  - 3.1.9. Solicitar a substituição de qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pelo CRF-SP.
  - 3.1.10. Exercer a fiscalização dos serviços através de comissão/servidores especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências;
  - 3.1.11. Manter equipe interna à disposição do Contratado para acompanhamento, participação em reuniões (presenciais ou via teleconferência), fornecimento de informações e esclarecimentos quanto às diretrizes do trabalho;
  - 3.1.12. Convocar o Contratado, quando julgar necessário, para reunião, informando-a previamente, com antecedência mínima de 72 hrs (setenta e duas horas), da data, da hora e do local dessa reunião, podendo realizá-la por meio de teleconferência, a fim de evitar qualquer custo adicional ao Contratado.
  - 3.1.13. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
  - 3.1.14. Prestar as informações e os esclarecimentos que solicitados pelo Contratado, quando necessários à execução do objeto.
  - 3.1.15. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.
- 3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 4.2. O Contratado obriga-se a:
  - 4.2.1. Fornecer o objeto contratado, conforme especificado, sempre da melhor qualidade, bem como, a solucionar qualquer defeito que ocorra, resultante de má qualidade na prestação dos serviços;
  - 4.2.2. Cumprir as condições e prazos dispostos no contrato;
  - 4.2.3. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante, quanto à execução dos serviços contratados e dos itens fornecidos;



- 4.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 4.2.5. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Contratante ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços ou na entrega dos itens contratados;
- 4.2.6. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como laudos, vistorias, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados;
- 4.2.7. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados;
- 4.2.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12 a 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 4.2.9. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 4.2.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da contratação, mantendo-se devidamente regularizada e apta à contratação com entidades públicas, devendo manter em situação regular e com prazo de validade em vigor os seguintes documentos, que podem ser solicitados a qualquer tempo pelo Contratante.
  - i - Regularidade Trabalhista (Certidão Negativa de Débito Trabalhista ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa);
  - ii - Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil – Certidão conjunta/FGTS e INSS); e
  - iii - Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Municipal).
- 4.2.11. NÃO apresentar, tanto para o CNPJ da Contratada, como para o CPF do sócio majoritário, sanção que impeça a contratação com entidades públicas registradas no:
  - i - SICAF;
  - ii - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (CGU);
  - iii - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
  - iv - Cadastro de Licitantes inidôneos do Tribunal de Contas da União - TCU.
- 4.2.12. Substituir qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pelo CRF-SP.



- 4.2.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 4.2.14. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.
- 4.2.15. Assumir integral e exclusiva responsabilidade no que se refere às obrigações fiscais, comerciais, civis, trabalhistas e previdenciárias, inclusive no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas em legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto desta licitação, incluindo-se o pagamento da taxa ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo, referente à responsabilidade técnica.
- 4.2.16. Apresentar para a aprovação projeto em modelagem 3D, com imagem renderizada, para a compreensão geral do espaço, contendo, no mínimo, uma imagem em planta e todas as elevações laterais, além de perspectivas internas, no prazo máximo de até 01 (um) dias após assinatura do contrato, estando sujeito a reprovação por parte da Contratada e passível de alterações a pedido desta. Caso haja recusa ou necessidade de modificação e ajustes do projeto, a Contratada deverá entregar novo projeto finalizado em até 01 (um) dia útil após o comunicado.
  - 4.2.16.1. O projeto deverá ter no mínimo uma imagem em planta e todas as elevações laterais, além de perspectivas internas.
- 4.2.17. Apresentar, em até 01 (um) dia útil da aprovação do projeto, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, emitido pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou Registro de Responsabilidade técnica – RRT, emitido pelo CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), referente ao projeto aprovado de montagem e desmontagem das estruturas objeto deste contrato.
- 4.2.18. Concluir totalmente a montagem do estande e proceder à avaliação, entregando ao Contratante atestado de que a montagem do estande corresponde ao projeto apresentado para o CREA ou CAU;
- 4.2.19. Disponibilizar e montar em 60 (sessenta) minutos, contados da requisição por parte do Contratante, materiais adequados à substituição daqueles que porventura se danifiquem durante o evento;
- 4.2.20. Proceder à montagem e desmontagem do estande conforme estabelecido, por intermédio de profissionais contratados em número suficiente e compatível com as necessidades e demanda desta fase do evento;
- 4.2.21. Manter serviço permanente de técnicos em manutenção para atendimento ao Contratante durante o período do evento, com profissionais habilitados e capacitados para manter em condições adequadas o estande e materiais fornecidos.
- 4.2.22. Efetuar o credenciamento de seus funcionários junto ao Contratante.
- 4.2.23. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante;



- 1.1.3. Comparecer (presencialmente ou por meio de teleconferência), sempre que convocada, ao local designado pelo Contratante, ou por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.
- 1.1.4. Deverá realizar visita técnica, juntamente com o gestor do contrato, no local de prestação de serviço, antes do início do projeto, a fim de verificar e identificar a estrutura oferecida pelo local, bem como, de esclarecer qualquer dúvida quanto à prestação de serviço contratado.

### **5. SUBCONTRATAÇÃO**

- 5.1. É expressamente vedada a subcontratação total do objeto deste contrato, sob pena de rescisão contratual.
- 5.2. Será permitida a subcontratação parcial, mediante autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessária para a execução do objeto.
- 5.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, manter documentos relacionados à contratação disponíveis, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

### **6. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

- 6.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### **7. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

- 7.1. Não obstante o Contratado seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CRF-SP é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por funcionário indicado, podendo para isso:
  - 7.1.1. Acompanhar os serviços que serão executados pelo Contratado, em qualquer de suas fases, sem prévia comunicação.
  - 7.1.2. Promover as diligências necessárias de forma a acompanhar a execução do contrato;
  - 7.1.3. Tomar a decisão final em todos e quaisquer assuntos relativos ao objeto contratado, levando-se em conta a experiência, opiniões e sugestões do Contratado;
  - 7.1.4. Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na contratação.
- 7.2. É assegurada ao Contratante a faculdade de exigir, a qualquer tempo, do Contratado, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.



- 7.3. A fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados pelo Contratado serão feitos pelo Departamento de Logística de Atividades Técnicas, que reclamará junto ao representante ou preposto indicado a regularização das eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, comunicando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência, tudo sem prejuízo das penalidades que se mostrarem cabíveis.
- 7.4. Nos termos do [art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021](#), será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 7.4.1. O recebimento de material será realizado em conformidade com o estabelecido nas Seção I e II do Capítulo IV da Portaria CRF-SP nº 01, de 19 de janeiro de 2021.
- 7.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o [art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.6. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 7.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ([Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º](#)).

## 8. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 8.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão consignados no orçamento para o exercício 2023 e correrão à conta do Outros Congressos – Elemento de despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.005.045.
- 8.2. Sempre que a vigência do contrato ultrapassar a vigência dos respectivos créditos orçamentários, será providenciada dotação orçamentária própria para cobertura do período subsequente.

## 9. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 9.1. O presente contrato de prestação de serviços por tempo determinado terá vigência pelo período de 30 (trinta) dias, **com início em 16 de outubro de 2023 e término em 15 de novembro de 2023**, podendo o encerramento ser antecipado, com a execução completa dos serviços, cumprimento de todas as obrigações previstas neste instrumento e o pagamento ao Contratado.
- 9.1.1. A contagem do prazo de vigência terá como termo inicial a data determinada pela administração em sua minuta, e encerrará no dia anterior à data inicial do ano seguinte.
- 9.1.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, caso ocorra fato superveniente ou alteração da programação do evento.

## 10. PREÇOS E PAGAMENTO

- 10.1. O Contratante pagará à Contratada o valor total de **R\$ 33.910,00 (trinta e três mil e novecentos e dez reais)**
- 10.2. O pagamento será realizado em 3 (três) parcelas, conforme abaixo:



- a) 50% correspondente a **R\$ 16.955,00 (dezesesseis mil e novecentos e cinquenta e cinco reais)**, no dia 18/10/2023;
  - b) 30% correspondente a **R\$ 10.173,00 (dez mil e cento e setenta e três reais)**, no dia 25/10/2023; e
  - c) 20% correspondente a **R\$ 6.782,00 (dezesesseis mil e novecentos e cinquenta e cinco reais)**, no dia 31/10/2023;
- 10.2.1. O pagamento ocorrerá mediante a entrega de nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, creditada em conta bancária da Contratada e atesto do departamento gestor do contrato.
  - 10.2.2. Caso seja devolvida por qualquer irregularidade quanto ao atesto ou documental/fiscal novo prazo de 07 (sete) dias úteis será contado a partir de sua reapresentação, sem qualquer ônus para o Contratante, independentemente da data de vencimento.
- 10.3. A nota fiscal poderá ser substituída por fatura ou documento equivalente, observada a legislação aplicável.
  - 10.4. No campo para descrição na nota fiscal o Contratado deverá informar os dados bancário para depósito, fazendo constar o banco, número da agência e conta corrente ou poupança, caso o Contratada opte por esta forma de pagamento.
    - 10.4.1. Em caso de pagamento via boleto, a empresa deverá observar as retenções previstas nos subitens abaixo.
  - 10.5. Para emissão da nota fiscal, o Contratado deverá observar a legislação fiscal vigente e suas alterações subsequentes, especialmente a [Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012](#), e suas alterações, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços, devendo fazer constar no campo próprio da nota fiscal os percentuais de descontos e retenções.
    - 10.5.1. Caso a empresa seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o [art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), em relação às suas receitas próprias, deverão, juntamente com a nota fiscal para pagamento, apresentar devidamente preenchido o Anexo IV da instrução Normativa a que se refere o item anterior.
  - 10.6. Além do disposto acima, o Contratado também deverá observar a [Lei Complementar nº 116/2003](#), relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), bem como observar os regulamentos do município correspondente no qual a empresa é prestadora de serviços, bem como no município do estabelecimento tomador dos serviços (ou seja, do município da unidade contratante) para que as notas fiscais sejam devidamente escrituradas e o recolhimento ocorra em conformidade às disposições legais, considerando o prazo constante do item 10.2, devendo o mesmo considerar também o vencimento do recolhimento do referido imposto e fazer o percentual correspondente constar do campo próprio da nota fiscal.
    - 10.6.1. No caso de prestação de serviços, sujeitos à retenção de ISS, a nota fiscal que não for entregue ao Contratante dentro do próprio mês da prestação, deve ser entregue até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente, sob pena de arcar com os ônus decorrentes, conforme disposto no subitem abaixo.
    - 10.6.2. Caso o Contratado não observe o prazo para recolhimento do ISS e o término da contagem do prazo disposto no subitem acima ultrapasse o prazo para recolhimento do mesmo, o valor



de possíveis penalidades, multas e afins, serão abatidos do valor líquido a ser pago à empresa, não sendo o Contratante onerado com tais custos de forma alguma.

- 10.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 10.7.1. A Administração deverá analisar a documentação descrita no item 10.7 a fim de: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no contrato; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 10.7.2. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 10.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
- 10.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser entregue no Departamento de Licitações e Contratos do CRF-SP, localizado na Rua Capote Valente, 487, 3º andar, Jardim América, CEP: 05.409-001, São Paulo / SP, nos dias úteis, no horário das 08h30 horas às 17h30, impreterivelmente, podendo ser recusado a entrega caso não seja cumprido o horário determinado.
- 10.9.1. Em se tratando da emissão e do envio de nota fiscal eletrônica, deverá(ão) ser encaminhada(s) para o(s) seguinte(s) endereço(s): Departamento de Logística de Atividades Técnicas: [eventos@crfsp.org.br](mailto:eventos@crfsp.org.br) e [priscila.bellan@crfsp.org.br](mailto:priscila.bellan@crfsp.org.br)
- 10.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- EM = I x N x VP, sendo:  
EM = Encargos moratórios;  
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
VP = Valor da parcela a ser paga.  
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
- |            |                       |  |
|------------|-----------------------|--|
| $I = (TX)$ | $I = (6 / 100) / 365$ | $I = 0,00016438$<br>TX = Percentual da taxa anual = 6% |
|------------|-----------------------|--|
- 10.11. O Contratante efetuará o pagamento o objeto contratado somente ao Contratado, vedada sua negociação com terceiros.
- 10.12. Caso ocorra, serão abatidos do valor da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente devido ao Contratado, os custos com deslocamentos, hospedagens e afins, de advogado e preposto do Contratante para defesa em ações trabalhistas diversas, propostas por funcionários do Contratado.
- 10.12.1. Somente não será aplicada à Contratada a providência descrita no subitem acima caso elabore a respectiva defesa ou medida judicial cabível, mediante substabelecimento,



submetendo-a obrigatoriamente ao crivo do Contratante.

- 10.13. O CRF-SP é considerado consumidor final e, portanto, deverá a Contratada obedecer ao fixado no artigo, 155, § 2º, inciso VII, da Constituição Federal do Brasil.

## **11. REAJUSTE**

- 11.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 11.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 11.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 11.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 11.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 11.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **12. DA GARANTIA DE CONTRATAÇÃO**

- 1.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

## **13. INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
  - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - der causa à inexecução total do contrato;
  - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - praticar ato fraudulento na execução do contrato;



- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
  - ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
  - iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
  - iv. **Multa:**
    1. moratória de 1% (um por cento), por hora de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) horas;
    2. compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto;
    3. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 13.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 13.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):



- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- 13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.
- 13.12. A aplicação das sanções previstas neste contrato realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante, observando-se o procedimento previsto na Portaria CRF-SP.

## 14. EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 14.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 14.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 14.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).
  - 14.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



14.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.3.3. Indenizações e multas.

14.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

## 15. CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 16. ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do [art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

## 17. DAS ORIENTAÇÕES ANTICORRUPÇÃO

17.1. Na execução do presente contrato é vedado ao Contratante e a Contratada e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;

c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou

e) De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente contrato.



- 17.2. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

### 18. PUBLICIDADE

- 18.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#), observando as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709, de 2018).

### 19. FORO

- 19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e único fim, juntamente com as testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 16 de outubro de 2023.

Pelo CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

**Assinado eletronicamente**

Dr. Marcelo Polacow Bisson  
Presidente

**Assinado eletronicamente**

Sr. Lucas Mascarin Pereira  
Representante Legal

**Assinado eletronicamente**

Dra. Danyelle Cristine Marini  
Diretora Tesoureira

Testemunha:

**Raquel Hellen Figueiredo**

Nome: \_\_\_\_\_

**Assinado eletronicamente**

Assinatura: \_\_\_\_\_

Testemunha:

**Steffany dos Santos Alves**

Nome: \_\_\_\_\_

**Assinado eletronicamente**

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ELABORADO E CONFERIDO  
POR:**

**Assinado eletronicamente  
Alexandre Pires Omena**

Departamento de Licitações e  
Contratos

**Elizabeth Adaniya**

**Assinado eletronicamente**

**CONFERIDO E APROVADO POR:**

**Assinado eletronicamente  
Priscila Bellan**

Departamento Logística de Atividades  
Técnicas

**CONFERIDO E APROVADO POR:**

**Assinado eletronicamente  
Leandro Funchal Pescuma**

OAB/SP nº 315.339  
Consultoria Jurídica

Página de assinaturas

Assinado eletronicamente

**Elizabeth Adaniya**  
CRF-SP  
Signatário

Assinado eletronicamente

**Raquel Figueiredo**  
CRF-SP  
Signatário

Assinado eletronicamente

**Alexandre Omena**  
CRF-SP  
Signatário

Assinado eletronicamente

**Danyelle Marini**  
[REDACTED]  
Signatário

Assinado eletronicamente

**Priscila Bellan**  
[REDACTED]  
Signatário

Assinado eletronicamente

**Marcelo Bisson**  
[REDACTED]  
Signatário

Assinado eletronicamente

**Steffany Alves**  
[REDACTED]  
Signatário

Assinado eletronicamente

**Leandro Pescuma**  
[REDACTED]  
Signatário

Assinado eletronicamente

**Lucas Pereira**



Identificação: [REDACTED]

[REDACTED]  
**Signatário**

**HISTÓRICO**

- 16 out 2023**  
 17:38:13  **Elizabeth Adaniya** criou este documento. (Empresa: CRF-SP, E-mail: elizabeth.adaniya@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED])
- 16 out 2023**  
 17:41:28  **Alexandre Pires Omena** (Empresa: CRF-SP, E-mail: alexandre.omena@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil
- 16 out 2023**  
 17:42:02  **Alexandre Pires Omena** (Empresa: CRF-SP, E-mail: alexandre.omena@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil
- 16 out 2023**  
 18:01:46  **Priscila Bellan** (E-mail: priscila.bellan@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 187.10.248.45 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil
- 16 out 2023**  
 18:02:23  **Priscila Bellan** (E-mail: priscila.bellan@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 187.10.248.45 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil
- 17 out 2023**  
 09:26:44  **Leandro Funchal Pescuma** (E-mail: leandro.pescuma@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil
- 17 out 2023**  
 09:27:25  **Leandro Funchal Pescuma** (E-mail: leandro.pescuma@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil
- 16 out 2023**  
 17:38:14  **Elizabeth Adaniya** (Empresa: CRF-SP, E-mail: elizabeth.adaniya@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil
- 16 out 2023**  
 17:38:17  **Elizabeth Adaniya** (Empresa: CRF-SP, E-mail: elizabeth.adaniya@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil
- 16 out 2023**  
 17:38:33  **Raquel Hellen Figueiredo** (Empresa: CRF-SP, E-mail: raquel.figueiredo@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil
- 16 out 2023**  
 17:38:36  **Raquel Hellen Figueiredo** (Empresa: CRF-SP, E-mail: raquel.figueiredo@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil
- 16 out 2023**  
 18:02:21  **Marcelo Polacow Bisson** (E-mail: marcelo.polacow@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 189.40.91.204 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil
- 16 out 2023**  
 18:02:24  **Marcelo Polacow Bisson** (E-mail: marcelo.polacow@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 189.40.91.204 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil
- 16 out 2023**  
 17:52:32  **Danyelle Cristine Marini** (E-mail: danyelle.marini@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil
- 16 out 2023**  
 17:52:36  **Danyelle Cristine Marini** (E-mail: danyelle.marini@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil
- 16 out 2023**  
 18:05:36  **Steffany dos Santos Alves** (E-mail: faturamento@standshow.com.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 206.42.49.239 localizado em Fortaleza - Ceara - Brazil



Identificação: [REDACTED]

- 16 out 2023**  
18:08:08  **Steffany dos Santos Alves** (E-mail: *faturamento@standshow.com.br*, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 206.42.49.239 localizado em Fortaleza - Ceara - Brazil
- 17 out 2023**  
09:32:02  **Lucas Mascarin Pereira** (E-mail: *lucas@standshow.com.br*, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 206.42.49.239 localizado em Fortaleza - Ceara - Brazil
- 17 out 2023**  
09:34:30  **Lucas Mascarin Pereira** (E-mail: *lucas@standshow.com.br*, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 206.42.49.239 localizado em Fortaleza - Ceara - Brazil



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

